



## COMUNICADO Nº 02

**REF.: CREDENCIAMENTO Nº 01/2018  
PROCESSO Nº 5087/2018**

**Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SOCIEDADES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS EMPREGADOS DA SANEAGO, COM CONTRATO DE TRABALHO FORMALIZADO E VIGENTE, COM DESCONTOS PARA ORIGINAR AS PARCELAS, NÃO EXCEDENDO O LIMITE DE 30% (TRINTA POR CENTO) DA SOMA DA REMUNERAÇÃO FIXA COM OS ADICIONAIS DE CARÁTER INDIVIDUAL E DEMAIS VANTAGENS.**

Com relação a licitação em referência, encaminhamos a pergunta(P) e respectiva resposta(R), ao pedido de esclarecimento formulado por licitante, que passam a fazer parte integrante do Instrumento Convocatório, conforme a seguir:

P1) O referido edital não prevê utilização de portal eletrônico para averbação e gestão de margem do crédito consignado. Quanto a este item, as normas internas da CAIXA, estabelecem a necessidade de meio de averbação - portal eletrônico. Por poderá colocar à disposição o portal web, para utilização de averbação de operações contratadas com a CAIXA. No entanto, há necessidade de constar em cláusula contratual, no entanto a minuta do contrato de credenciamento não prevê. Portanto, será permitido o ajuste de tal cláusula?

R1) Quanto a gestão da margem de crédito do empregado, a informação encontra-se no Contra Cheque. Se houver interesse por parte da instituição em disponibilizar - Portal eletrônico, para procedimento de averbação de contrato, a Saneago poderá utilizar. No entanto, existe impossibilidade de adaptação de Cláusulas Contratuais quanto a exigência de cada instituição. Atualmente as averbações dos contratos com a CAIXA são contempladas através de e-mail.

P2) Nessa mesma linha, o modelo padrão da CAIXA para convênios de Consignação, contempla alguns requisitos que não estão contemplados na minuta de credenciamento do edital. Portanto, permanece a dúvida anterior se será possível inserir tais cláusulas?

R2) Existe impossibilidade de adaptação de Cláusulas Contratuais quanto a exigência de cada instituição. Atualmente as averbações dos contratos com a CAIXA são contemplada através de e-mail.

RB



P3) Item 2.8 do Regulamento - Assinatura do Sindicato como anuente em todos os contratos. Neste caso, a assinatura do Sindicato seria em todos os contratos vinculados ao convênio? Ou seria apenas na assinatura do contrato de credenciamento?

R3) A assinatura no Contrato de Prestação de Serviços será apenas entre a SANEAGO e a Instituição Consignatária. Com relação ao Sindicato, a Saneago possui documento assinado, no Processo 5087/2018, comprovando sua anuência.

P4) Será descontada da verba rescisória somente a parcela paga mensalmente. Quanto a este item, pedimos maior detalhamento sobre este item, o valor do desconto em caso de rescisão, não seria o percentual sobre as parcelas vincendas, limitado ao limite de 30%?

R4) Em caso de rescisão do empregado a Saneago fará o desconto de no máximo 30% das verbas rescisórias conforme legislação vigente, considerando o valor devido à Instituição.

Goiânia, 28 de janeiro de 2019.

Roberto Braga  
Vice-Presidente da PR-CPL